



PORTARIA Nº 144, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece Situação de Emergência no Município de Araçatuba-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 14.877, de 28 de janeiro de 2010, do Município de Araçatuba, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.413 de 09 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000617/2010-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Araçatuba, área urbana, Bairros: Jardim Dona Amélia, Jardim Amizade, Jardim Umuarama, Jardim América, Alvorada, Jardim Jussara, Lago Azul, Jardim Esplanada, Jardim Nova York, Santa Maria, Vila Estádio, Santana, Jardim Rosele, Chácaras TV, Jardim Primavera, Jardim Aclimação, Vila Industrial, São Vicente, São Joaquim, Paraíso, Parque Baguaçu, Vila Santo Antônio, Jardim Planalto, Chácaras Patrimônio Santana, Jardim Monterrey, Aviação, Jardim Presidente, Jardim Brasil, Boa Vista, Parque Industrial I, São João, Vila Carvalho, Bandeiras, Jardim Brasília, Jardim Morumbi, Jardim Icaray, Jardim Ipanema, Núcleo Nossa Senhora Aparecida, Vila Aeronáutica, Jardim Higienópolis, Saudade, Jardim Bandeirantes, Conjunto Habitacional Vicente L. Grosso, Chácara João Batista Botelho, Vila São Paulo e Jardim Sumaré; zona rural, Bairros: Prata, Pratinha, Água Limpa, Água Funda, Engenheiro Taveira, Jangadinha, Jacutinga, Parque Industrial e Goulart, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece Situação de Emergência no Município de Ferraz de Vasconcelos-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 5.211, de 27 de janeiro de 2009, do Município de Ferraz de Vasconcelos, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.409 de 09 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000615/2010-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, a situação de emergência no Município de Ferraz de Vasconcelos, área urbana, Bairros: Centro, Vila Jamil, Vila Cristina, Jardim Maria Cecília e Pq. São Francisco; zona rural, Bairros: Cambiri, Jd. Descansolândia e São Sebastião, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

REVOGADO

Institui o Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 3º e caput do art. 8º - A da Lei nº 11.530, 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 11.707, 19 de junho de 2008; e

CONSIDERANDO:

a celebração de convênios de cooperação federativa visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI;

a necessidade de aperfeiçoamento, no âmbito do PRONASCI, das ações relacionadas à qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários;

os princípios e as metas do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, em especial a necessidade de valorização das instituições de segurança pública e de seus profissionais, requalificando-os, de forma a reduzir os riscos de morte e adoecimento no desempenho de suas funções;

os elevados índices estatísticos de doenças ocupacionais, licenças para tratamento de saúde, acidentes em serviço, mortalidade e afastamentos precoces da atividade entre os profissionais de segurança pública e agentes penitenciários;

a importância dos projetos de qualidade de vida no trabalho, segundo os novos modelos de gestão, em que a concepção da organização do trabalho e a definição de sua estratégia de implementação são fundamentais à melhoria das condições de vida dos profissionais;

a inter-relação entre as condições de trabalho e a saúde dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários, o que demanda uma ação social preventiva de forma a evitar patologias e adoecimentos entre esses indivíduos; e

a necessidade de padronizar e fomentar ações de caráter biopsicossocial na área de segurança pública; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários, com o objetivo de implementar políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização desses profissionais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - promoção da qualidade de vida no trabalho: ações integradas no âmbito da organização e das relações socioprofissionais que visam à promoção do bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização dos profissionais, não se referindo apenas à ausência de doenças relacionadas ao trabalho;

II - modelo biopsicossocial: compreensão da saúde e da doença à luz das interações entre as dimensões biológica, psicológica e social, com vistas a compatibilizar de forma sistêmica as abordagens médica, psicológica e social;

III - ocorrência de risco: quaisquer situações de risco à integridade física, psíquica ou moral, tais como assédio sexual e/ou moral, confronto com arma de fogo, participação em operação policial que resulte em dano ou prejuízo físico e/ou psíquico (próprio ou de terceiro), envolvimento ou participação em suicídio, acidente de trabalho, participação em operação que envolva investigação de temas delicados (pornografia infantil, abuso sexual, pedofilia e outros), atuação em programa de proteção ao depoente especial, execução de escuta telefônica, dentre outras;

IV - incidente crítico: quebra na rotina de trabalho que implique em risco à integridade física, psíquica ou moral do profissional de segurança pública ou agente penitenciário;

V - Centro Integrado de Reabilitação e Readaptação: unidade responsável pela reabilitação física de profissionais acometidos por acidentes de trabalho;

VI - Núcleo Integrado de Atenção Biopsicossocial: unidade responsável pela promoção de ações de acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos profissionais, aposentados ou não, e de seus dependentes legais, bem como pela redução e eliminação de riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho que possam causar danos à saúde dos profissionais de segurança pública, agentes penitenciários e terceiros; e

VII - profissiografia: metodologia utilizada para definir e hierarquizar as tarefas, os fatores facilitadores e inibidores da execução das tarefas e os requisitos psicológicos necessários ao bom desempenho dos diferentes cargos, bem como método de elaboração de questionários utilizados para a pesquisa destes fatores entre os membros ocupantes dos diferentes cargos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROJETO QUALIDADE DE VIDA

Seção I

Do Funcionamento do Projeto Qualidade de Vida

Art. 3º Para aderir voluntariamente ao Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios celebrarão convênios de cooperação federativa em que serão estipuladas as seguintes ações, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - realização de exame periódico de saúde pelos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários;

II - definição de critérios para suspensão temporária do porte de arma;

III - atendimento e acompanhamento biopsicossocial ao profissional envolvido em evento crítico ou ocorrência de risco;

IV - atuação das equipes de atendimento biopsicossocial em todas as atividades propostas por esta Instrução Normativa;

V - institucionalização dos projetos de qualidade de vida, integrando-os às políticas de recursos humanos das instituições;

VI - realização de concursos públicos para provimento de cargos nas áreas de gestão de pessoas e saúde;

VII - criação de programas de acompanhamento à saúde mental e física abordando temas como prevenção ao suicídio, gerenciamento de estresse, prevenção ao transtorno de estresse pós-traumático - TEPT, dependência química, tabagismo, obesidade, distúrbios do sono e outros;

VIII - realização de levantamentos periódicos acerca das necessidades de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos profissionais;

IX - estabelecimento de critérios e indicadores de avaliação dos resultados e do impacto dos projetos de qualidade de vida; e

X - realização de análise profissiográfica dos cargos da instituição, com o objetivo de embasar os processos seletivos, as ações de capacitação e o estabelecimento do perfil necessário ao ingresso na carreira.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IX, serão adotados, dentre outros, os seguintes parâmetros: avaliação de desempenho, clima organizacional, modificação nas condições e organização de trabalho, condições de saúde, índices de absenteísmo e presenteísmo, índices do uso e abuso de substâncias psicoativas, demanda espon-

tânea por serviços de atenção biopsicossocial e número de licenças para tratamento de saúde.

§ 2º A análise profissiográfica de que trata o inciso X deverá ser revisada e atualizada periodicamente, objetivando sua adequação contínua às demandas institucionais e sociais.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem voluntariamente ao Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários deverão instituir:

I - uma Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde dos Servidores de Segurança Pública - CGIAS;

II - Centros Integrados de Reabilitação e Readaptação - CIRR; e

III - Núcleos Integrados de Atenção Biopsicossocial - NIAB.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica aos Municípios.

Art. 5º Compete à CGIAS:

I - acompanhar, supervisionar e propor diretrizes referentes às políticas de qualidade de vida, saúde e valorização dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários;

II - fomentar a capacitação dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários envolvidos nas atividades do Projeto Qualidade de Vida;

III - incentivar a realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários, bem como de informações sobre o projeto;

IV - analisar e propor convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para o projeto; e

V - elaborar informações, relatórios e pareceres sobre assuntos de sua competência.

Art. 6º A CGIAS será composta por um representante titular e um suplente de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria de Segurança Pública, que a coordenará;

II - Corpo de Bombeiros Militar;

III - Polícia Civil;

IV - Polícia Militar;

V - Polícia Técnico-Científica; e

VI - Departamento Penitenciário Estadual ou Distrital.

§ 1º Os representantes da CGIAS, titulares e suplentes, serão designados em portaria do Secretário de Segurança Pública, dentre servidores efetivos indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes da CGIAS terão mandato bienal, prorrogável por igual período a critério do Secretário de Segurança Pública.

§ 3º A forma de funcionamento e a estrutura organizacional da CGIAS deverá ser definida pelo Secretário de Segurança Pública.

§ 4º A participação na CGIAS será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 7º Compete ao CIRR:

I - promover a reabilitação física de profissionais acometidos por doenças ou lesões; e

II - promover a reinserção gradativa do profissional no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o CIRR poderá firmar convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado.

Art. 8º A composição dos CIRR será, preferencialmente, por profissionais das áreas de medicina, fisioterapia, psicologia, fisiatria, psiquiatria, educação física, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição e serviço social.

Art. 9º Compete ao NIAB:

I - promover o acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos profissionais, aposentados ou não, e de seus dependentes legais;

II - incrementar a saúde ocupacional avaliando as condições, a estrutura, as relações sociais e os demais aspectos organizacionais pertinentes;

III - participar da capacitação dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários envolvidos nas atividades do Projeto Qualidade de Vida;

IV - realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários, bem como de informações sobre o projeto;

V - implementar um programa de preparação dos profissionais em processo de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma;

VI - realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos;

VII - avaliar e, se for o caso, encaminhar sugestão de restrição do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco;

VIII - promover o acompanhamento psicossocial à família e aos colegas de equipe em caso de morte ocasionada por acidente de trabalho ou suicídio;

IX - realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, prevenção, educação e orientação para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

X - implantar métodos de notificação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

XI - programar e realizar os exames periódicos dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários; e

XII - divulgar a importância e a finalidade do uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade, priorizando a segurança no trabalho.

Art. 10. A composição dos NIAB será multidisciplinar e, preferencialmente, por profissionais das áreas de saúde, apoio psicossocial e gestão de pessoas.

Art. 11. Os profissionais de segurança pública e agentes penitenciários serão atendidos pelo NIAB a partir de:

- I - iniciativa própria;
- II - encaminhamento de profissionais da área de saúde;
- III - solicitação da chefia imediata, corregedoria, junta de perícia médica ou entidades externas;
- IV - solicitação de familiares ou colega de equipe; e
- V - indicação da própria equipe do NIAB.

Seção II

Dos Direitos dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários

Art. 12. Os órgãos de segurança pública deverão promover a defesa dos direitos dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, será implementado o Programa Nacional de Direitos Humanos desenvolvido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 13. Os órgãos de segurança pública poderão firmar convênios e outras parcerias com as Defensorias Públicas, a fim de facilitar o atendimento jurídico aos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários necessitados.

Seção III

Dos Exames Periódicos

Art. 14. Os exames periódicos de que trata o inciso XI do art. 9º abrangerá exames clínicos, exame psicológico e avaliações laboratoriais gerais e específicas, com base nos riscos a que estão expostos os servidores nas diversas atividades exercidas.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação permitida de cargos públicos, o exame deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos.

Art. 15. Independentemente de classificação de sigilo, as informações pessoais referentes aos exames periódicos terão seu acesso restrito ao profissional de saúde responsável, à pessoa em relação as quais se referirem ou a quem essa autorizar, preservando-se o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem do avaliado.

§ 1º As informações de que trata o caput serão armazenadas em sistema informatizado para fins de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, garantindo-se seu acesso restrito àqueles que tiverem necessidade de conhecê-las para o desempenho de suas funções.

§ 2º O sistema informatizado de que trata o § 1º deverá gerenciar dados referentes aos seguintes indicadores: absenteísmo, rotatividade, licença para tratamento de saúde, demais licenças e afastamentos, dependência química, estresse, transtorno de estresse pós-traumático - TEPT, outras prevalências de adoecimento psíquico, condições e organização de trabalho, acidente de trabalho, causas de óbito, encaminhamentos no caso de ocorrências críticas e os resultados dos testes de aptidão física anuais.

Seção IV

Da Atenção aos Profissionais Envolvidos em Incidente Crítico ou Ocorrência de Risco

Art. 16. Em caso de envolvimento em incidente crítico ou ocorrência de risco, o NIAB adotará os seguintes procedimentos:

I - atendimento individualizado ou em grupo dos envolvidos;

II - sensibilização das chefias e pares;

III - visita ao local de trabalho;

IV - encaminhamentos para redes externas de apoio à saúde, quando necessário;

V - orientação e esclarecimento ao profissional e sua família;

VI - acompanhamento sistematizado, incluindo visita domiciliar periódica e visita hospitalar, quando necessário;

VII - preparação do profissional para a reinserção na atividade laboral e no núcleo social; e

VIII - prevenção de adoecimentos em decorrência de reações ao estresse grave e transtornos de adaptação, entre eles transtorno de estresse pós-traumático - TEPT.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput ocorrerão de forma interdisciplinar, iniciando em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o evento crítico ou ocorrência de risco.

§ 2º Ao término dos exames clínicos, exame psicológico e avaliações laboratoriais gerais e específicas necessárias, o NIAB indicará o tratamento necessário e a data da reavaliação, sugerindo o afastamento provisório, a indicação temporária do profissional para atividades administrativas ou o retorno imediato às suas atividades.

Seção V

Da Prática de Atividade Física e outras Atividades

Art. 17. Os órgãos de segurança pública dos entes federados de que trata o art. 4º incentivarão os profissionais de segurança pública e agentes penitenciários a praticarem atividade física e ginástica laboral, além de promoverem a educação desses indivíduos em temas como higiene, nutrição, saúde bucal, planejamento familiar, orçamento doméstico e prevenção de doenças, especialmente as sexualmente transmissíveis.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os órgãos de segurança pública:

I - criarão núcleos de atividades físicas, coordenados por profissionais de educação física;

II - autorizarão os profissionais considerados aptos no exame periódico à prática de atividade física durante o expediente de trabalho, que poderá ocorrer dentro do próprio estabelecimento ou fora mediante comprovação de frequência e sem ônus para a instituição;

III - aplicarão anualmente um teste de aptidão física - TAF, regulamentado pela própria instituição de acordo com suas necessidades e especificidades; e

IV - implementarão programas de ginástica laboral e de controle e prevenção de doenças.

§ 2º Poderão ser incentivadas atividades distintas das constantes no § 1º, em conformidade à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Visando a melhoria da qualidade de vida, os órgãos de segurança pública dos entes federados de que trata o art. 4º in-

cluirão em seus cursos de formação e aperfeiçoamento disciplinas que tenham como conteúdo temas como gerenciamento e prevenção do estresse, humanização das relações interpessoais, uso de equipamentos de proteção individual, acidentes e doenças do trabalho.

Parágrafo único. Durante os cursos de trata o caput, será realizado o acompanhamento biopsicossocial dos alunos visando verificar o desempenho e a adaptação à instituição

Art. 19. É dever dos profissionais que executam as ações do Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções com o objetivo de resguardar o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos avaliados, bem como o efetivo cumprimento dos códigos de ética que norteiam suas atuações profissionais.

Art. 20 O provimento dos recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa deverá ser assegurado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cooperação com a União.

Art. 21. Para fins de cálculo do índice de distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e análise das propostas de convênios a serem celebrados entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, serão observados os investimentos feitos na área de qualidade de vida e atenção biopsicossocial dos profissionais de segurança pública, bem como o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de março de 2010

Nº 44 - Ref.: Processo nº 08512.014157/2006-58. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pela CO-NAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ nº 13/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito pas-sam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 361, de 9 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 11 subsequente, Seção 1, formulado por MARGARIDA HELENA GOMES PINTO, onde se lê: "2003.01.34116", leia-se: "2003.01.34119".

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 16 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.27196	A	MARIA ZÉLIA DE SOUZA GOMES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	73
2.	2003.20.22988	A	AUGUSTO HENRIQUE OLLIVIER FILHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	74
3.	2003.21.35493	A	MANOEL MADALENO PINTO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	86
4.	2004.01.45495	A	WALTER BATISTA DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
5.	2005.01.51964	A R	ARNALDO DE ASSUNÇÃO LIGIA SILVA DE ASSUNÇÃO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	92
6.	2006.01.54206	A	JOSE AYRES LOPES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	90
7.	2006.01.54765	A	OTAVIO JOSE DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	88
8.	2003.21.32293	A	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	90
9.	2003.21.34568	A	EDNIZA FERREIRA SAMPAIO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	64
10.	2003.21.34575	A	ZILDA D AVILA PAIM	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	88
11.	2003.21.34723	A	THEREZA PUGIAN FULY	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	79
12.	2007.01.56525	A R	JOAO TRINDADE DA CRUZ MARIA AZEVEDO MOREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	85
13.	2008.01.61185	A R	OSORIO PHILIPPINI MARIA DA GRAÇA FILIPINI	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	DOENÇA	55
14.	2003.01.23037	A R	VENANCIO LUIZ VIEIRA LUIZ VIEIRA NETO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	64
15.	2003.21.35573	A	NEUSA CAMPOS DE ALBUQUERQUE	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	92
16.	2003.21.35606	A	GLORIA MARIA BERLIM CAMELO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	71
17.	2003.21.36082	A	NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	74
18.	2003.21.36090	A	FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	62
19.	2006.01.52762	A R	JOAO DOS REIS FERREIRA MACHADO DIVA ALBI MACHADO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	89
20.	2003.21.33306	A	MARINA GOMES DE ANDRADE LIMA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	92
21.	2003.21.35590	A	JAYNE BARCELLOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	81
22.	2003.21.36332	A	REGINALDO DIAS DO NASCIMENTO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	85
23.	2003.21.36417	A	WALDEMIRO GONCALVES BEZERRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	87
24.	2005.01.49592	A	TELMO VIEIRA SATICO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	61
25.	2006.01.52739	A	LUIZ CAMPOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	76
26.	2007.01.58617	A	JOÃO ALVES DOS REIS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	75

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
Presidente da Comissão